

## Lei Nº 280.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até NCRB 120,00 (Cento e vinte Cruzeiros Novos), para ampliação da Escola de Esp. - Sp.º.

Art. 2º - Os recursos para atendimento da verba do que se trata o Art. acima, o Poder Executivo poderá utilizar do provável excesso de arrecadação, do Orçamento vigente ou de outros recursos qualquer que dispuser.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 30 de Maio de 1968.

Ass. João Fregonazzi Netto  
Prefeito Municipal.

## Lei Nº 281

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de NCRB 80,00 (Oitenta Cruzeiros Novos), mensais para fazer face aos pagamentos dos serviços prestados a Belzagacia desta cidade, no cargo de Escrivão de Polícia Ad-Hoc.

Art. 2º - O crédito solicitado será na importância de NCRB 640,00 (Seiscentos e quarenta Cruzeiros Novos), e os recursos para atendimento desta verba, serão do provável excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.